

6.º e 8.º do mesmo Regulamento, e nos termos dos artigos 1.º, 5.º, 6.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, do Regulamento de Aplicação do Sistema de Créditos Curriculares (ECTS) da Universidade, e do Despacho n.º 7287-B/2006 (2.ª Série), Anexo II, de 24 de Março de 2006, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no dia 31 de Março de 2006, no DR, 2.ª série, e no cumprimento da al. d) do n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, o Reitor e o Presidente da Cooperativa de Ensino Universitário aprovaram o curso de Pós-Graduação em Direito, na especialidade de Protecção de Dados Pessoais e Direito à Privacidade, conforme plano de estudos publicado em anexo.

8 de Abril de 2008. — O Reitor da Universidade Autónoma de Lisboa, *Justino Mendes de Almeida*. — O Presidente da Cooperativa de Ensino Universitário, *CRL, Eduardo da Silva Costa*.

ANEXO

Curso de Pós-Graduação em Direito, na especialidade de Protecção de Dados Pessoais e Direito à Privacidade

- 1 — Estabelecimento de Ensino: Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões
- 2 — Faculdade ou Departamento: Departamento de Direito
- 3 — Curso: Pós-Graduação em Direito, na Especialidade de Protecção de Dados Pessoais e Direito à Privacidade
- 4 — Diploma de Pós-Graduado em Direito
- 5 — Área Científica predominante: Direito
- 6 — Número de Créditos [ECTS]: 60 (sessenta)
- 7 — Duração do Curso: 1490 [As horas de trabalho dos pós-graduandos dividem-se em horas teórico-práticas — TP —, em horas de campo e pesquisa — TC —, em horas de seminário — S — e em horas de tutoria — OT].

Pós-Graduação em Direito**Especialidade de Protecção de Dados Pessoais e Direito à Privacidade****1.º Semestre**

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Regulação Social e Legal da Protecção de Dados ...	DIR	S	75	TP 12; TC 60	3	
Tutela da Pessoa Humana.	DIR	S	390	TP 56; TC 326	15,5	
Dados Pessoais.	DIR	S	60	TP 8; TC 52	2,5	
Transferência na União Europeia e Internacional de Dados Pessoais.	DIR	S	45	TP 6; TC 39	2	
Acesso aos Dados Pessoais.	DIR	S	45	TP 6; TC 39	2	
Dados Pessoais e as Novas Tecnologias.	DIR	S	45	TP 6; TC 39	2	
Meios de Defesa dos Dados Pessoais.	DIR	S	25	TP 4; TC 21	1	
Estudo Jurisprudencial.	DIR	S	25	TP 4; TC 21	1	
A Comissão Nacional de Protecção de Dados: Entidade Independente de Protecção.	DIR (Seminário)	—	17	S 2; TC 15	0,5	
A Tutela Constitucional dos Dados Pessoais.	DIR (Seminário)	—	17	S 2; TC 15	0,5	
<i>Total</i>			740	TP 100; TC 636; S 4	30	

2.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Trabalho Científico.	DIR	S	750	TC 650; S 50; OT 50	30	

USINA — ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DE PROJECTOS DE INTERVENÇÃO SOCIAL**Anúncio (extracto) n.º 2768/2008**

Certifico que, no Cartório Notarial de Lisboa, do Notário Pedro Nunes Rodrigues, sito na Rua de Mouzinho da Silveira, 32, 1.º e 2.º, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada “USINA — Associação para a Promoção de Projectos de Intervenção Social”, por escritura lavrada no dia 10 de Março de 2006, a fl. 104 do livro de notas n.º 68, de cujos estatutos se transcreve o seguinte, em conformidade com o original:

Tem a sede na Rua de Frederico George, 29, 2.º-D, Lumiar, em Lisboa;

Tem por objecto o desenvolvimento de projectos de intervenção social através de metodologias participativas, nomeadamente de Teatro-Debate, através, designadamente da investigação e realização de acções de formação com vista ao aperfeiçoamento de competências profissionais ou

pedagógicas, no âmbito da sua actividade, criação de uma companhia de teatro, concepção, planeamento, implementação e avaliação de propostas de intervenção social complementar às temáticas abordadas pelos espectáculos de Teatro-Debate, edição, produção, gestão e subvenção de materiais escritos e audiovisuais de apoio e difusão, no âmbito das actividades por si desenvolvidas, suporte a iniciativas promovidas pelo Estado, instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais e outras entidades ou organismos de direito público ou privado e contribuição para a difusão nacional e internacional das metodologias por si desenvolvidas;

Podem ser associados todas as pessoas singulares e colectivas, de natureza pública, privada ou cooperativa, que se identifiquem com os seus princípios e objectivos e se proponham contribuir para a realização dos seus fins.

16 de Março de 2006. — O Notário, *Pedro Alexandre Barreiros Nunes Rodrigues*.